



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122-F/13 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033D/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CGC/MF sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO BERGMANN**, brasileiro, casado, RG n.º 1045285812, CPF n.º 658732970-53, residente e domiciliado na Av. Palmeiras das Missões nº 3268, município de Crissiumal/RS e, de outro lado, **GRUPO ÉTNICO MADRE PAULINA**, entidade de direito privado, inscrita no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 02.601.840/0001-35, com sede na Av. Palmeira das Missões, nº 1237, nesta Cidade, neste ato representado por seu presidente, **ELTON PEDRO WEIZEMANN SCHNEIDER**, brasileiro, CI nº 9036487115, CPF nº 474.066.740-15, residente e domiciliado na Rua Padre José Schmidt, nº 335, nesta cidade, doravante denominado "**CONTRATADA**", pelo presente, com base na Lei nº 12.435/2011, nos artigos 6º, 13, 15, 23, 28 e na Lei nº 8.666/93, contratam a prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui-se objeto da dispensa de licitação a contratação de serviços e ações para oportunizar espaço para aprendizado e prática de danças folclóricas entre idosos e adultos a partir dos 50 anos de idade.

**Parágrafo Único.** As aulas serão ministradas por um integrante do grupo, ora cedido pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA

A duração das aulas será de 01h para cada atividade, onde serão desenvolvidas 01 (uma) vez por semana, avaliada em três etapas durante o ano, com ações de **março à dezembro de 2013**.

**Parágrafo único.** O presente contrato tem início na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 1º de março de 2013 e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA

As atividades serão desenvolvidas de 15 em 15 dias, todas as quartas-feiras pelo período da tarde.

**Parágrafo Único.** O idoso que desejar participar deverá estar previamente inscrito na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Crissiumal.

### CLÁUSULA QUARTA

A oficina de dança será desenvolvida no Centro de Convivência Idoso de Crissiumal (CESIC), contando com infraestrutura e materiais cedidos pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social de Crissiumal.

**Parágrafo Único.** O registro dos encontros será através de lista de presença e fotos, sendo elaborado um relatório de avaliação em três etapas.

### CLÁUSULA QUINTA

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela contratação de serviços de terceiros, pessoa física, o valor de **R\$ 2.600,05 (dois mil e seiscentos reais e cinco centavos)**. O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, para o desenvolvimento de atividades de março à dezembro de 2013.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.03.08.241.0038.2.155 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA IDOSO - UNIÃO (META 11.09)

3.3.90.39.99.07 - Outros serviços.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único.** No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula, estão computadas todas as despesas com materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - ministrar as oficinas supra referidas, no prazo contratual;
- II - elaborar os programas de cumprimento das ações desenvolvidas nas oficinas;
- III - disponibilizar os profissionais necessários e supervisionar a equipe de aplicação e execução do Programa;
- IV - assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus eventuais empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

- I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - a- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.
- II - Por acordo das partes:
  - a- quando conveniente a substituição da garantia de execução;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- b- quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

### CLÁUSULA NONA

Constituem causas para rescisão do contrato:

#### I - pelo CONTRATANTE:

- a- descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b- lentidão na execução dos serviços, atraso injustificado no início das atividades, paralisação das atividades, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c- a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução das atividades;
- d- o desentendimento das determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução e a CONTRATADA ou seus prepostos;
- e- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- f- constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- g- razões de interesse público;
- h- falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

- i- outras condições previstas na Lei das Licitações.
- j- Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93 e na Cláusula 11, item 11.1, e incisos I a XVI, com as respectivas conseqüências previstas no item 11.2, da mesma Cláusula referida.

### II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma multa, estipulada abaixo, aplicada ao caso concreto, nas seguintes proporções:

a) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando CONTRATADA:

- I. Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- II. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- III. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- IV. Executar o objeto contratual em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- V. Desatender às determinações da fiscalização;
- VI. Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- VII. Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- VIII. Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual, no prazo fixado.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

b) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- I. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- II. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- III. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 02 de maio de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS